LEI Nº 5.075, DE 05 DE JANEIRO DE 2009

AUTORIZA O MUNICÍPIO DE CONSELHEIRO LAFAIETE A INSTITUIR O PROGRAMA "JOVENS DE HOJE, SOCIEDADE DE AMANHÃ" E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O povo do Município de Conselheiro Lafaiete, por seus representantes, decretou e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º – Fica autorizado o Município de Conselheiro Lafaiete a instituir o programa "Jovens de hoje, sociedade de amanhã".

Art. 2º – Este programa tem como objetivo oferecer às crianças e aos adolescentes a oportunidade de prática saudável de futebol, de recreação junto a comunidade, seus colegas e familiares, atividades sócio-esportivas, de exercício do civismo e da convivência social, enfatizando a importância da educação, da saúde e do bem estar junto à comunidade, longe das drogas e dos vícios bem como estimulando os jovens ao exercício da cidadania.

Art. 3º – Compreende como prática saudável do futebol e do exercício da cidadania:

I - desenvolvimento de habilidades motoras específicas para a pratica do futebol;

II - aprimoramento de habilidades técnicas e táticas com os treinamentos diários, visando à descoberta de talentos para a prática de futebol, quando for o caso;

III - bom preparo físico (boa saúde) através de ginástica esportiva e treinamentos diários;

IV - incentivo à freqüência e rendimentos escolares;

V - aumento da capacidade intelectual e física;

VI - favorecimento à socialização;

VII - estabelecimento do vínculo social e familiar;

VIII - aperfeiçoamento do comportamento competitivo e solidário;

IX - controle emocional;

X - integração na comunidade;

XI - desenvolvimento de valores morais e éticos;

XII - valorização do trabalho em equipe;

XIII - importância de observância às regras e da disciplina;

XIV - respeito às pessoas; e

XV - favorecimento ao desenvolvimento religioso/espiritualidade.

Art. 4º – Considera-se o público alvo deste programa as crianças e adolescentes que desejam praticar futebol ou forem atraídos pelo magnetismo do futebol ou ainda sejam encaminhados pelos pais ou responsável, participando do grupo de forma organizada, séria e disciplinada, conduzido por uma Comissão Técnica formada por pessoas idôneas, sérias, competentes e de conduta exemplar.

Parágrafo único – Esta equipe deverá ser formada por processo seletivo.

Art. 5º – São requisitos para participar deste programa:

I – ter idade entre 05 e 18 anos (criança e adolescente), preferencialmente em situação de risco;

II – cadastrar-se através de formulários próprios (com 02 fotos 3 x 4, atestado médico, certidão de nascimento, Carteira de identidade, autorização dos pais, boletim escolar etc.);

III – empenho nas atividades físicas e pedagógicas;

IV – freqüência escolar com no mínimo de 75%;

V – bom rendimento escolar, através da apresentação do Boletim Escolar bimestralmente;

VI – boa convivência familiar;

VII – condições técnicas.

Art. 6º – O programa atenderá às seguintes categorias:

I – categoria chupetinha – 05 a 07 anos;
II – categoria dentinho – 08 a 09 anos;
III – categoria fraldinha – 10 anos;
IV – categoria dente de leite – 11 anos;
V – categoria pré-mirim – 12 anos;
VI – categoria mirim – 13 anos;
VII – categoria pré-infantil – 14 anos;
VIII – categoria infantil – 15 anos; e
IX – categoria juvenil – 16 a 18 anos.

Art. 7º – As avaliações e acompanhamentos de critérios do grupo serão feitas mensalmente, seja no aspecto sociabilidade e crescimento pessoal, seja no aspecto de desenvolvimento físico e motor, também na elaboração de relatórios periódicos mostrando a situação do programa em suas diversas fases de desenvolvimento.

Art. 8º – O programa poderá realizar formação complementar com palestras orientativas, desenvolvendo os valores morais e éticos, bem como a valorização do trabalho em equipe e o aumento da auto-estima.

Art. 9º - Fica autorizada a realização deste programa pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, em parceria com os times de futebol amadores que trabalham com as categorias básicas.

Art. 10 – O disposto nesta Lei, enquanto ação governamental, não causa impacto financeiro, uma vez que apenas regulamenta o projeto que vem sendo realizado pela Secretaria Municipal de Educação e Esporte, com times de futebol cadastrados no Projeto "Jovens de hoje, sociedade de amanhã"

Parágrafo único – O programa já conta com previsão orçamentária na dotação para Manutenção Esporte Amador/ Categoria Básicas.

Art. 11 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

CONSELHEIRO LAFAIETE, AOS 05 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2009.

JOSÉ MILTON DE CARVALHO ROCHA
-Prefeito Municipal-

DR. JORCELINO DE OLIVEIRA
- Procurador Municipal -